

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG N° 025/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.¹

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria SMCT n° 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no anexo único desta Decisão, a listagem de propostas apuradas até o momento, que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do

¹ A presente Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 11.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas **ELIMINADAS** do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso fundamentado **CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 23 de Setembro de 2024.
[Conforme assinatura digital]

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

ANEXO ÚNICO²

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS		
Proponente	Nº de Protocolo	Motivo
Agripina Maria Da Conceição Vieira	8840/2024	-Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023.art. 3º, § 9) na função que irá exercer. Do mesmo modo, os integrantes da equipe não comprovam atividade nas funções listadas no projeto.
Alysson Estanislau Souza	on-1640063714	<p>- Faltam Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III.</p> <p>- Ausência de Contrapartida: Não foram mencionadas estratégias eficazes de divulgação para garantir que a contrapartida cultural alcance o público desejado.</p> <p>- Descumprimento com a Lei: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 : Art. 7º Está em descumprimento com o decreto: DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para: IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;</p> <p>- O valor solicitado não está devidamente justificado conforme consta na planilha orçamentária. A planilha orçamentária apresenta um valor de aluguel do estúdio no montante de R\$ 4.900,00. No item 26. Descrição do projeto; “Contexto de realização”: Item: 36. Local onde o projeto será executado: O proponente menciona que o estúdio da Cérbero Produções oferece toda a infraestrutura necessária para garantir a qualidade técnica e artística do programa. A contextualização oferecida pelo proponente não sustenta a necessidade do valor solicitado para o aluguel, considerando que a infraestrutura do estúdio está disponível, conforme mencionado. O valor apresentado para a locação de equipamento de som é considerado excessivo e não está adequadamente justificado. Da mesma forma, o valor solicitado para a locação de equipamento de vídeo, edição e contratação de equipe apresenta inconsistências.</p> <p>- Não possui aspectos de integração comunitária: o proponente não especifica de que maneira o projeto irá envolver a comunidade, nem quais ações serão realizadas para promover essa integração.</p> <p>- O proponente sinaliza que o projeto proposto não possui aspectos de caráter inovador e experimental.</p> <p>- Não foram mencionadas ações concretas para envolver a comunidade local e estimular a participação ativa nas atividades propostas.</p>

² Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 025/2024 de 23 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Aramis Silva	on-973437898	<p>- A proposta não detalha de forma abrangente e clara todas as ações necessárias para a execução do projeto, por exemplo, não definido o tempo e duração do videoclipe, impedindo a plena avaliação deste do edital. Além disso, a proposta não atende aos critérios Item: 9. 9.1 e 10. 10.3.10.4. por apresentar ação de contrapartida pouco expressiva.</p> <p>- A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas, tornando difícil avaliar a viabilidade e os resultados esperados.</p> <p>1. Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>2. Ausência de Contrapartida: Não há menção de contrapartidas sociais, culturais ou econômicas.</p> <p>3. Inexistência de Estratégia de Divulgação: O projeto não contempla uma estratégia de divulgação clara e eficaz. Sem um plano detalhado de comunicação e marketing, há uma grande probabilidade de que o alcance e o impacto do projeto sejam limitados.</p> <p>4. Uso Limitado de Novas Tecnologias: A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias, o que pode comprometer a inovação e a modernização das práticas culturais, portanto, carece da inclusão de novas tecnologias em sua concepção e execução.</p> <p>5. Falta de Integração Comunitária: não possui aspectos de integração comunitária o proponente não especifica de que maneira o projeto irá envolver a comunidade, nem quais ações serão realizadas para promover essa integração.</p> <p>- INOVADOR E EXPERIMENTAL. O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.</p> <p>- O perfil do público-alvo descrito no projeto não está alinhado com os critérios definidos no edital. O projeto não demonstra de forma clara e convincente se auxilia na formação de público para o seu segmento cultural.</p>
Arthur Meneses De Carvalho Lage	on-808599373	Contrapartida sem data e local planejado para realização.
Associação Cultural Arte Para A Vida	on-1841767639	-Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9) na função que irá exercer. Do mesmo modo, os integrantes da equipe não comprovam atividade nas funções descritas no projeto.
Breno Afonso Alves De Assis	on-1943760209	<p>- A proposta atende satisfatoriamente aos critérios, apresentando boa relevância artístico cultural, mas não detalha todo o escopo de ações necessárias para a sua execução, por exemplo: prestação de contas: (01/02/2026), quesito obrigatório ao cumprimento.</p> <p>- Além disso, a proposta atende parcialmente aos critérios de acessibilidade, por não apresentar todas as medidas de acessibilidade comunicacional: Item 36. do edital.</p> <p>- Contrapartida pouco expressiva, em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</p> <p>- Data da realização da contrapartida: 01/01/2026. Portanto, não se desenvolve de forma satisfatória.</p> <p>- A proposta atende razoavelmente, apresentando boa relevância artístico-cultural, mas não detalha o escopo de ações necessárias para execução de uma produção de Jogos Eletrônicos (por exemplo, não contém as assinaturas DOS INTEGRANTES DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO), por exemplo: ACANGAÍBA ESTÚDIO, Anna Clara Carmen, e ESTALO CRIATIVO LTDA, Breno Afonso Alves de Assis, Gabriel Teixeira Torres, Caio Islas Pereira. mencionados como um dos Autores em: (OUTROS DOCUMENTOS QUE O PROPONENTE JULGAR NECESSÁRIO) E 41. Equipe.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Daniel Dias Do Nascimento	on-1217091529	<ul style="list-style-type: none">- Nenhum integrante da equipe comprova atuação no audiovisual.- Contrapartida incompleta e sem data.- Contradição na realização dos shows. No subitem 39.3 pretende realizar 03 shows gratuitos em equipamentos públicos, sendo 01 show em local e momento oportuno designado pela Secretaria de Cultura. No entanto, é dever do proponente planejar, determinar a data e local de realização, bem como se certificar sobre a acessibilidade do local e executar o que propõe.- Se propõe a doar 20% do produto resultante da execução do projeto a escolas públicas, porém o produto é um videoclipe e é impossível doar apenas uma parte de um produto que é um todo e que não será comercializado neste projeto.- Acessibilidade: as rúbricas a audiodescrição e as legendas não estão incluídas na planilha orçamentária.- Estratégia de baixo impacto para a formação de público.- Não destinou verba para divulgação. A divulgação dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo ajuda a garantir transparência no uso dos recursos públicos (art 4º, LEI 195/2022) e, além disso, ajuda o próprio artista no impulsionamento de sua carreira.
Edson Polidoro Dos Santos Gonzaga	on-1713339263	<ul style="list-style-type: none">- O prazo do edital é de 180 dias, qualquer proposta para além desse prazo é inviável.- Proponente não comprova atuação no setor audiovisual, conforme citado no edital 1/2024 e no Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º.
Gabriela Dos Anjos Mendes	on-242618599	<ul style="list-style-type: none">- CONTRAPARTIDANão está de forma clara e concisaNão ficou bem especificado a contrapartida: exibição em cinemas de rua.- Descumprimento com a Lei: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022: Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
Gabriela Soares Rodrigues	8798/2024	<ul style="list-style-type: none">- Não possui Medidas de Acessibilidade:O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e IIII - no aspecto arquitetônicoII - no aspecto comunicacionalIII - no aspecto atitudinal- O projeto carece da inclusão de novas tecnologias em sua concepção e execução.- Ausência de contrapartida.- O projeto não especifica claramente o público-alvo ou os beneficiários diretos e indiretos.- O proponente não especifica claramente os planos de estratégia de divulgação do projeto.- O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar- O projeto apresentado não possui aspectos claros de integração comunitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Gui Ventura Ltda	on-1763071519	<ul style="list-style-type: none">- A contrapartida está sem data e não está direcionada para alunos de escolas públicas.- Não apresentou medidas de acessibilidade.- A estratégia de divulgação é de baixo impacto. A divulgação dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo integra o projeto e ajuda a garantir transparência no uso dos recursos públicos (art 4º, LEI 195/2022). Estratégias de baixa alcance impactam negativamente. Poderia ter solicitado um valor maior e ter investido em divulgação e acessibilidade, já que seu projeto não atingiu o teto da categoria.
Guilherme Da Costa	on-1459356417	<ul style="list-style-type: none">- O projeto em questão fornece informações insatisfatórias para análise técnica. Embora cumpra o prazo de 180 dias para execução, carece de mais detalhes sobre sua execução e defesa do objeto principal e suas ações.- O proponente está listado apenas como 'proponente', sem assumir funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, conforme subitem 3.5 do Edital.- A descrição da proposta e os objetivos não são claros e não contém informações suficientes para análise do segmento audiovisual escolhido e do escopo artístico pretendido. A proposta necessita de mais defesa, argumentação e detalhes sobre sua execução.- Não há especificação das peças gráficas para o plano de comunicação e distribuição do projeto.- A proposta indica que não haverá contrapartida em nenhum equipamento social administrado pela prefeitura.- Na planilha orçamentária, a quantidade de vezes para os itens 'Pagamento da entrada', 'alimentação' e 'transporte' não é justificável. Faltam detalhes do plano de ações que justifiquem os fatores multiplicados no orçamento e/ou informações anexas sobre a memória de cálculo desses itens.- O produto a ser desenvolvido necessita de mais medidas de acessibilidade.
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1064847687	<ul style="list-style-type: none">- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.
Ilma Aparecida Silvério	8845/2024	<ul style="list-style-type: none">- O cronograma atual apresenta 12 meses de atividade, extrapolando o intervalo de 180 dias exigido pelo item 7.6 do Edital 01-2024 para a realização do projeto.
Jean Carlos Ferreira	8800/2024	<ul style="list-style-type: none">- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III I - no aspecto arquitetônico II - no aspecto comunicacional III - no aspecto atitudinal- O proponente não especifica claramente os planos de estratégia de divulgação do projeto.- Tabela orçamentária em desacordo com o edital e com o mercado- Ausência de contrapartida.
Jefer Dos Santos Leal	on-1469914893	<ul style="list-style-type: none">- O prazo do edital é de 180 dias, qualquer proposta para além desse prazo é inviável.- Proponente não comprova atuação no setor audiovisual, conforme citado no edital 1/2024 e no Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º.- A contrapartida está incompleta. E a acessibilidade, embora seja mencionada, não está claro como será executada e não há rubricas da mesma na planilha financeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Joaquim Lindorido Pedra	on-1812425058	<p>- Não consta quando será realizada, impossibilitando a verificação se está dentro do prazo de 180 dias do edital, uma vez que as contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer neste prazo determinado.</p> <p>- A proposta é interessante, porém o proponente e sua equipe não comprovam atuação no setor audiovisual, conforme edital e Decreto nº 11.525/2023. No Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º, estabelece que:</p> <p>I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição.</p> <p>- Além disso, a contrapartida não atende ao edital e a planilha financeira precisa ser melhor explicada, principalmente na rubrica insumos.</p>
Johnny Vieira Da Silva	on-80298941	<p>- A proposta não apresenta medidas de acessibilidade adequadas, não reserva 10% do valor total pleiteado para esse fim (item 9.3 do edital) nem apresenta justificativa plausível para esse fato (item 9.6 do edital).</p>
Johnny Vieira Da Silva	on-1175351722	<p>- Excelente profissional com dedicação a música, mas não comprova atuação no setor audiovisual. Não apresenta comprovantes de atuação no setor audiovisual que possibilitem analisar o tempo de trajetória. Para avaliação do mérito, é responsabilidade do proponente anexar, conforme subitem 7.2 M), Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.</p> <p>- Com relação a contrapartida, será ceder o curta metragem para Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, com o intuito de que todas as escolas municipais tenham acesso ao curta metragem. No entanto, os agentes culturais contemplados neste edital é que deverão realizar contrapartida social.</p>
Leandro Eugênio Da Silva	on-2140562852	<p>- O proponente deve atribuir a si alguma função de destaque e capacidade de decisão no projeto como, por exemplo, gestão artística ou coordenação. Pois se coloca na equipe (item 38 do Formulário de Inscrição) apenas como Proponente, descumprindo com o item 3.5 do Edital LPG/SL Nº 01-2024.</p> <p>- Além disso, no item 39.3 (Contrapartida) do Formulário de Inscrição, o proponente não apresenta proposta de contrapartida e atesta "Não haverá contrapartida de realização em nenhum equipamento social administrado pela prefeitura.", descumprindo com o item 10.1 do Edital LPG/SL Nº 01-2024.</p>
Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-2098667313	<p>- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</p>
Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-91105729	<p>- A proposta foi submetida para o edital nº1 quando deveria ter sido submetida para o edital nº4.</p>
Lucas De Souza Silva	on-1056571863	<p>Não apresentou a contrapartida em acordo com o item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG/SL Nº 01-2024</p>
Lucas Ferreira De Vasconcelos	on-355279003	<p>- Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023.art. 3º, § 9)</p> <p>- Contrapartida sem mencionar quando e não define onde irá ocorrer.</p> <p>- Em relação a acessibilidade, não demonstra como irá aplicar a acessibilidade arquitetônica marcada no formulário.</p>
Lúcia Fernandes De Almeida Pereira	on-120609504	<p>- Contrapartida indefinida. Apresentou a contrapartida de forma genérica, sem mencionar quando e não define onde.</p> <p>- Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023. No Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9)</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

<p>Luiz Augusto de Castro Oliveira</p>	<p>on-1721853613</p>	<p>- O projeto deve prever em seu orçamento as medidas de acessibilidade e as despesas necessárias para sua execução, reservando pelo menos 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para esta finalidade - O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III - DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para: IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental; - CRIANÇAS Maria Eduarda, Ulisses, Bernardo e Ana Maria. Descumprimento com Lei: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p>
<p>Marcelo Augusto De Souza Rezende</p>	<p>on-777211243</p>	<p>- Se apresenta como inviável pois há erro de digitação na data final do item 40 do Formulário de Inscrição. - Há incongruência no valor final apresentado e a soma real dos valores financeiros. O valor total do projeto é de R\$ 69.581,21, extrapolando o limite estipulado pelo edital, mesmo com a solicitação de acréscimo de 10% para medidas de acessibilidade. - Há dados incorretos na multiplicação dos fatores dos itens Audiodescrição e Operador de câmera, presentes na Planilha Financeira do Formulário de Inscrição</p>
<p>Marcelo Augusto De Souza Rezende</p>	<p>on-1189370091</p>	<p>O valor total da proposta ultrapassa o teto de pleito estipulado para a sua categoria (Item 3 do Anexo I do edital)</p>
<p>Mariane Ester Souza Silva</p>	<p>on-1304169746</p>	<p>- Não está de acordo com o Objetivo do Edital: 1. OBJETO 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Santa Luzia/MG, conforme inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). - O projeto dedica a maior parte de seu conteúdo à descrição dos aspectos técnicos e artísticos da produção do videoclipe. Detalhes sobre o conceito, a direção, a filmagem e a edição estão bem delineados. No entanto, a proposta não explicita como essa produção irá beneficiar a comunidade local em termos culturais. - Além da ausência de benefícios culturais claros, o proponente menciona que os recursos serão destinados à cidade de Vespasiano, e não para a cidade de Santa Luzia, conforme exigido pelo edital. Essa discrepância na destinação dos recursos compromete a conformidade do projeto com os critérios estabelecidos. - Outra falha significativa é a incoerência entre o quadro da equipe apresentado no projeto e os currículos dos integrantes enviados. Essa discrepância impede a verificação da qualificação e da experiência dos membros da equipe, que são fundamentais para a execução adequada do projeto. A falta de correspondência entre as informações apresentadas prejudica a transparência e a credibilidade da proposta.</p>
<p>Mário Braga Corrêa</p>	<p>8749/2024</p>	<p>Criação de plataforma de ensino de inglês.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Mirian Rodrigues Maciel Silva	8795/2024	O proponente descumpre não apresenta proposta de contrapartida clara e viável, não explanando plano de execução da mesma.
Nilmara Fernandes De Oliveira Pires	on-46934370	<ul style="list-style-type: none">- A proposta não atende aos critérios 9. ACESSIBILIDADE subitens; I, II E III, apresentando boa relevância artístico e social do Proponente, porém, a proposta não atende satisfatoriamente ao critério cultural. Embora a iniciativa de gravação com foco em narrativas da cidade tenha potencial cultural, a proposta não apresenta uma abordagem clara ou inovadora que justifique sua relevância artístico-cultural. Faltam elementos que demonstrem a contribuição significativa do projeto para o panorama cultural local. O objeto proposto não possui todas as medidas de acessibilidade adequadas.- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.- Não se desenvolve de forma satisfatória, pois não traz expectativa de formação de público e integração comunitária.
Oscar Gonçalves Dos Reis Filho	on-1590050088	<ul style="list-style-type: none">- Preencheu o Formulário de Inscrição de forma errônea ao estipular prazo acima de 180 dias para execução do projeto.- A soma dos valores apresentados na Planilha Orçamentária está incorreta, tornando o projeto inviável.
Patrícia Cristina Lopes	on-1180050121	<ul style="list-style-type: none">- Medidas de acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III- Contrapartida Está em desconformidade com a Lei: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 : Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023) I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Paulo Ricardo Castro Costa	on-132217734	<ul style="list-style-type: none">- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III- Inexistência de Estratégia de Divulgação: O Proponente não exemplifica se projeto contempla uma estratégia de divulgação.- Novas Tecnologias A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias, o que pode comprometer a inovação e a modernização das práticas culturais,- INOVADOR E EXPERIMENTAL O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.- Ausência de Contrapartida: Não há menção de contrapartidas sociais, culturais ou econômicas que possam beneficiar a comunidade local.- Falta de Integração Comunitária: Não foram apresentados aspectos de integração comunitária. Projetos culturais devem, preferencialmente, promover a participação ativa da comunidade local, fortalecendo o vínculo social e cultural. A ausência dessa integração limita o impacto positivo que o projeto poderia gerar na região.- Planilha orçamentária em desacordo com o edital.
Raissa Thaina Gonzaga Martins Polidoro	on-45750589	<ul style="list-style-type: none">- O projeto torna-se inviável uma vez que a previsão para a sua realização é para final de 2025, extrapolando o limite indicado no item 7.6 do edital.- A proponente não demonstra em seu currículo ter experiência na área de audiovisual.- A planilha orçamentária apresenta erros de totalização e um item que não se relaciona com a realização do filme.- Não foi reservado 10% do valor total pleiteado para implementação de medidas de acessibilidade (item 9.3 do edital) nem foi apresentada justificativa para esse fato (item 9.6 do edital).
Ricardo Santos Cirilo	on-294669582	<ul style="list-style-type: none">- Proponente não demonstra experiência na área de audiovisual.- Não foi reservado 10% do valor total pleiteado para implementação de medidas de acessibilidade (item 9.3 do edital), nem foi apresentada justificativa para esse fato (item 9.6 do edital).
Vaneska Nardelli Ferreira Moraes	on-1562527908	<ul style="list-style-type: none">- A proposta atende parcialmente ao critério, pois a justificativa financeira apresentada não é proporcional à quantidade de gravação planejada. O orçamento inclui despesas detalhadas, mas o custo é elevado e não está adequadamente justificado.- O impacto cultural do projeto é limitado, não se destacando como uma ação de relevância no contexto cultural atual. O escopo das ações previstas no projeto é inadequado. A proposta inclui a gravação de apenas um episódio de podcast, sem especificar claramente os temas, os convidados ou o formato das gravações. A falta de detalhamento impede uma avaliação precisa da viabilidade e do impacto cultural das ações planejadas.- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.
Yuri Aquiles Rodrigues Vieira	on-954348685	<p>O projeto deveria ter incluído a utilização de legendas. Sua falta dificultará o acesso de pessoas com dificuldade auditiva. Assim, o projeto deve ser eliminado.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Yuri Welber De Matos Bicalho	8846/2024	<p>- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: II e III II - no aspecto comunicacional III - no aspecto atitudinal</p> <p>- A proposta não detalha de forma abrangente e clara todas as ações necessárias para a execução do projeto. A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas,</p> <p>- A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias.</p> <p>- Não possui aspectos de integração comunitária.</p> <p>- O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.</p> <p>- Aspectos de formação de público para o seu segmento cultural não foram especificados pelo proponente.</p> <p>- Documentação de Registro inválida</p>
---------------------------------	-----------	--

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 025/2024, de 23 de Setembro de 2024.